

LEI Nº 6.617, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

[Texto original](#)

[Texto compilado](#)

~~Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, a área especificada nesta Lei, à empresa Panificadora Silva Rocha, define contrapartidas, e dá outras providências.~~  
[\(Redação Original\)](#)

Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, a área especificada nesta Lei à Galva Incorporações e Empreendimentos Imobiliários LTDA (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.969, de 11 de novembro de 2025\)](#)

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à empresa PANIFICADORA SILVA ROCHA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.494.544/0001-10, com sede na Rua Jovelino Gregório da Silva, nº 93, do Bairro Guanabara, em Betim/MG, CEP nº 32.667-085, a área de 11.429,52m², parte da área maior de 21.814,88m², localizada na quadra nº 03, Bairro Industrial Bandeirinhas, em Betim/MG, conforme Processo Administrativo nº 32.621/2019. (Redação original)~~

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à empresa PANIFICADORA SILVA ROCHA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.494.544/0001-10, com sede na Rua Jovelino Gregório da Silva, nº 93, do Bairro Guanabara, em Betim/MG, CEP nº 32.667-085, a área de 5.445,98 m² (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), situada no Lote 04 (quatro), da ilha 4A (quatro"A"), na Expansão norte, do Distrito Industrial Bandeirinhas, em Betim/MG, matrícula nº 179.116, conforme Processo Administrativo de nº 32.621/2019. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.242, de 27 março de 2023.\)](#)

~~Parágrafo único. O montante total dos encargos desta doação será de R\$ 1.485.837,60 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação da área doada.~~  
[\(Redação Original\)](#)

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à empresa GALVA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.607.643/0001-63, com sede na Av. Júlio de Mesquita, nº 43, Bairro Itaipu, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.692-460, a área de 5.445,98 m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), situada no Lote 04

(quatro), da ilha 4A (quatro"A"), na Expansão Norte do Distrito Industrial Bandeirinhas, em Betim/MG, Matrícula nº 179.116, conforme Processo Administrativo nº 32.621/2019.

Parágrafo único. O montante total dos encargos a serem cumpridos pela donatária será no valor de R\$ 1.746.173,64 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), não inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação da área. (NR) [\(Redação do art. 1º dada pela Lei nº 7.969, de 11 de novembro de 2025\)](#)

~~Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas à serem cumpridas pela empresa PANIFICADORA SILVA ROCHA LTDA ME:-~~

~~I - a construção de 06 (seis) capelas velórios, no valor de R\$ 1.485.837,60 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme projeto a ser repassado pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS. [\(Redação Original\)](#)~~

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas a serem cumpridas para que se possa ser efetivada a presente doação:

I - a execução de capelas velórios até o limite total da contrapartida estipulada no valor de R\$ 1.534.736,34 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), e a aquisição de bens e serviços até o montante total dessa contrapartida. Eventuais valores excedentes gastos na execução da obra, ou faltantes para poder cumprir o valor total poderão ser objeto de compensação futura, ou registrados como crédito em favor da donatária, conforme as condições estabelecidas em instrumento próprio ou legislação aplicável.

II - executar a ampliação do refeitório da Escola Municipal Raul Saraiva Ribeiro, situada na Av. Marechal Rondon, nº 251, Bairro Brasília, neste Município, no valor de R\$ 211.437,30 (duzentos e onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos). (NR) [\(Redação do art. 2º dada pela Lei nº 7.969, de 11 de novembro de 2025\)](#)

Art. 3º Fica definido que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do Município de Betim.

Art. 4º Caso a donatária paralise definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal da mesma, caberá à reversão do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º A donatária se compromete a garantir o total atendimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

II - utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no Processo Administrativo nº 32.621/2019;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;

Art. 6º Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 7º Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM celebrado com a donatária;

II - se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresso consentimento do Município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 8º O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 9º A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para geração de emprego e renda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de dezembro de 2019.

VITTORIO MEDIOLI  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 213/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

**Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 1834, 19 de dezembro de 2019.**